



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pela Elaboração do TR: Lucélia dos Reis Silva

Contato: (31) 39381060 / (31) 39381067

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO REGIONAL PELA PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO REGIONAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	UN	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Esta contratação tem como finalidade a formação dos servidores desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na presença dos Conselheiros Tutelares por seus representantes signatários reconhecendo a importância da capacitação continuada e sendo essa um pilar fundamental para a eficácia do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido pela Lei Federal no 8069/1990, especialmente no que diz respeito a cada um de nós membros desse Conselho Tutelar e considerando a necessidade de aprimoramento constante dos profissionais que atuam nesse sistema, destacamos a seguir diversos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que regem tal responsabilidade e prerrogativas.

Art. 134 [...]

Parágrafo único: Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares



Art. 70-A...

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente;

XI - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional;

Art. 70-B - As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e ao adolescente.

Art. 94-A - As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. A resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 em seu artigo 4, cita o dever de constar em lei orçamentaria recursos necessários para a capacitação continuada para membros do Conselho Tutelar;

Art. 40 A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

O conhecimento adquirido proporcionará o aprimoramento no atendimento eficiente e eficaz ao nosso público, garantindo uma proteção integral a nossas crianças e adolescentes. Certos do pronto atendimento dispensado por vossa senhoria, antecipamos agradecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Participação em congressos, seminários, colóquios, encontros técnicos, além de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 75, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições:

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e
- envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:



Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[...]

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (Grifo Nosso)

Portanto, sendo os eventos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 75, III, f, da Lei 14.133/2023), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2023:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A notória especialização da contratada pode ser demonstrada pelos documentos em anexo a esta justificativa, os quais comprovam a expertise da empresa organizadora do encontro e dos profissionais que ministrarão as palestras a respeito do tema.

Portanto, uma vez previstos os requisitos estabelecidos pelo art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2023, justifica-se a contratação do curso por inexigibilidade de licitação.

2.3. Razões para a Escolha da Contratada

Conforme já justificado no item anterior, a escolha da empresa organizadora do encontro deve-se à sua especialização que pode ser demonstrada pelos documentos em anexo a esta justificativa. Além disso, trata-se de uma grande oportunidade para a troca de experiência entre os profissionais que atuam no sistema de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes na região.



2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Por se tratar de evento com oferta de inscrição aberta a todos os interessados e preço únicos, a vantajosidade da contratação encontra-se justificada, não sendo necessário realizar três cotações de mercado, devido a singularidade e ineditismo e singularidade deste encontro que vai ser oferecido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço a ser fornecida deverá atender exatamente as especificações detalhadas na solicitação de compras e neste termo de referência.

3.2. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos na Lei no 14.133/1993.

3.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.



8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**640 - 3.3.90.39.00.00.00 1.500.000.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todas as informações apresentadas, concluímos pela viabilidade da INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO REGIONAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 75, III, f, da Lei 14.133/21.

Recomendamos que os documentos pertinentes sejam encaminhados à gerência de suprimentos para regular processamento, cadastro no sistema e publicações legais.

Ouro Branco, 06 de maio de 2024.

Lucélia dos Reis Silva

